



PLANO DE AÇÃO 2024

Maio 2024

Composição

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Corregedor-Geral

Rogério Guilherme de Oliveira
Chefe de Gabinete

Isabel Bacelar de Vasconcelos Apel
Assessora Especial

Adriana Regina Dias Cardoso
Auditora Fiscal de Controle Externo

Geovane Eziel Cardoso
Auditor Fiscal de Controle Externo

Victória Sell Feiber
Residente

Patrícia Boos
Residente

Pâmela Dimas de Azambuja
Auxiliar de Secretaria e Apoio ao Gabinete

Sumário

Apresentação.....	06
Diretrizes e objetivos estratégicos	06
Objetivo do plano de ação.....	08
Metas e ações	08
Meta I – Aperfeiçoar e inovar a legislação correlata.....	09
Meta II – Monitorar prazos e controlar estoques de processos	10
Meta III – Acompanhar a execução das atividades de controle externo.....	10
III.1. Monitorar os planos de ação das diretorias e verificar resultados	10
III. 2. Acompanhar a autuação dos Processos de Prestação de Contas dos prefeitos municipais	11
Meta IV – Propor medidas de racionalização e de otimização dos serviços afetos às unidades técnicas e de apoio administrativo	11
IV.1. Efetuar o mapeamento dos processos vulneráveis, a descrição das rotinas e listas de verificação de atividades (<i>checklists</i>).....	11
IV.2. Avaliar as rotinas de controles internos	12
IV.3. Instituir a Comissão de Gestão de Qualidade.....	12
IV.4. Apoiar a reformulação do sistema eletrônico que gerencia a base jurisprudencial...	12
Meta V – Exercer encargos de correição e inspeção	13
Meta VI – Monitorar o cumprimento das atribuições e condutas éticas de membros e servidores.....	13
VI.1. Acompanhar as atividades das comissões de desempenho dos servidores	14
VI.2. Realizar estudos sobre a necessidade de atualização do Código de Ética dos Membros.....	14
VI.3. Apurar as responsabilidades relativas a assédios morais e sexuais configurados	15
VI.4. Promover campanhas de conscientização e de combate às situações de assédio moral e sexual no âmbito da instituição	15
VI.5. Instituir Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Inclusão (CTEDI).....	15
VI.6. Promover campanhas de conscientização e combate a todas as formas de discriminação	17
Meta VII – Capacitar a Comissão Permanente de Processos Disciplinares	17
Meta VIII – Realizar juízo de admissibilidade de procedimentos disciplinares.....	17

Meta IX – Realizar ações conjuntas promovidas pelo IRB e Atricon	18
IX.1. Celebrar o “Corregedoria Day” e a Semana da Ética.....	18
IX.2. Integrar Grupos de Trabalho (GTs) do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)	18
Meta X – Decidir sobre pedidos de providências recebidos	19
Meta XI – Manter a ordem administrativa e o controle interno da própria unidade.....	19
Meta XII – Capacitar os servidores e colaboradores lotados na Corregedoria-Geral.....	19
Meta XIII – Apoiar a criação de um sistema de gerenciamento para os gabinetes dos relatores.....	20
Meta XIV – Instituir diretrizes e requisitos para o provimento do Cargo de Conselheiro.....	20
Meta XV – Apresentar o relatório anual de atividades ao Tribunal Pleno	20
Conclusão.....	21
Apêndice – Metas e indicadores para o exercício de 2024	22

Apresentação

A Corregedoria-Geral é o órgão da administração superior responsável por avaliar e por orientar as condutas e as atividades funcionais de membros e de servidores do Tribunal de Contas, de forma a contribuir com a regularidade, com a efetividade e com o aperfeiçoamento do controle externo.

Em 18 de agosto de 2008, o Tribunal Pleno aprovou a [Resolução TC-30/2008](#), que dispõe sobre o regulamento da unidade correcional, à qual cabe estimular comportamentos que estejam em consonância com a cultura da integridade pública – valores, princípios e normas éticas que priorizem o interesse público – e com os normativos legais e regimentais que norteiam as atividades de fiscalização. Além de estimular boas práticas no desempenho das atribuições constitucionais conferidas, apura eventuais desvios ou infrações funcionais.

Sua abordagem preventiva, pedagógica e corretiva concorre decididamente para alcançar as metas definidas no planejamento estratégico, garante a excelência nos resultados do Tribunal e assegura o cumprimento dos prazos processuais.

Segundo a [Resolução TC-30/2008](#), são atribuições da unidade:

- supervisionar os serviços de controle interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);
- realizar correções e inspeções nas atividades dos órgãos de controle, dos auditores e dos conselheiros, para verificar, dentre outros aspectos, a distribuição dos processos, e para observar os prazos legais e regimentais e a uniformidade das decisões do TCE/SC;
- instaurar e presidir processo administrativo disciplinar contra conselheiro e auditor, precedido ou não de sindicância;
- propor medidas de racionalização e de otimização do serviço dos órgãos de controle e de consultoria e da Secretaria-Geral;
- propor providências para agilizar a tramitação de processos;
- receber e processar reclamações e representações formuladas contra conselheiros e auditores;
- tomar providências quanto aos pedidos formulados à Corregedoria-Geral.

A Lei Complementar n. 823, de 11 de janeiro de 2023, alterou o art. 92 da Lei Orgânica do TCE/SC e estendeu a atuação do Corregedor-Geral também aos servidores.

Diretrizes e objetivos estratégicos

Parte fundamental do planejamento estratégico, as diretrizes estabelecem o conjunto de princípios norteadores do plano de ação. Com base nelas, foram estabelecidas as prioridades aqui descritas, bem como serão tomadas as decisões que contribuirão para o seu sucesso.

Para a jornada 2024-2030, o planejamento estratégico, aprovado pela Resolução N.TC-249/2024, traçou oito objetivos estratégicos para que o TCE/SC seja reconhecido como um órgão que contribui para o aprimoramento da gestão pública¹. São eles:

1. Fortalecer a confiança no TCE/SC:

Tomar decisões que aumentem a percepção dos benefícios que o TCE/SC traz para a sociedade.

2. Contribuir para a qualidade e a efetividade das políticas públicas:

Ter como foco contribuir para a melhoria contínua da qualidade das políticas públicas prestadas pelos jurisdicionados, visando atender, de forma efetiva, às necessidades da sociedade.

3. Assegurar a confiabilidade das contas públicas e a sustentabilidade fiscal:

Aferir a exatidão das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos jurisdicionados e agir de forma proativa, visando garantir o equilíbrio das contas públicas.

4. Induzir a governança e a sustentabilidade dos negócios governamentais:

Contribuir para o aprimoramento da governança e da sustentabilidade na administração pública catarinense, fortalecendo o ambiente de investimentos públicos e privados no Estado.

5. Fortalecer a comunicação e o acesso à informação:

Desenvolver estratégias para uma comunicação didática, objetiva, simples e inclusiva, com foco nas pessoas que recebem as informações; e facilitar o acesso, o entendimento e o uso do conteúdo produzido pelo TCE/SC.

6. Estimular o controle social e a participação cidadã:

Conectar o TCE/SC com a sociedade e incentivar que as pessoas participem de forma ativa do controle da gestão pública; e instruir a sociedade sobre conteúdos que facilitem o controle social.

7. Implementar métodos de fiscalização baseados em dados e em tecnologias:

Utilizar dados e tecnologias para otimizar as ações de controle, seus processos e procedimentos

8. Fomentar o aprimoramento profissional, a qualidade de vida e a realização pessoal de quem trabalha no TCE/SC:

Reconhecer e valorizar talentos; incentivar a capacitação contínua; estimular a criatividade; e facilitar o desenvolvimento individual e coletivo.

Esses objetivos estratégicos, fundamentais para o propósito da instituição, devem ser observados por todas as suas unidades. Dessa forma, a Corregedoria-Geral entende que suas declarações podem ser assim constituídas:

¹ Conforme PNO-23/00613977.



Declaração de propósito: Contribuir para o fortalecimento da confiança da sociedade no tribunal, por meio de atividades que garantam a conformidade, a integridade, a ética e a transparência da instituição.

Declaração de reconhecimento: Sermos reconhecidos, até o fim da jornada estratégica 2024-2030, como uma unidade essencial para que o TCE/SC aprimore suas entregas e atinja o seu propósito de aprimorar a gestão pública catarinense, para ser identificado como o Tribunal da Governança Pública do estado.

Formas de atuação: A exemplo de toda a instituição, a Corregedoria-Geral agirá de forma orientativa, dialógica, coercitiva, proativa, assertiva, efetiva, resolutiva, tempestiva, criativa e inovadora.

Objetivo do plano de ação

Este plano evidencia as atividades prioritárias que serão desenvolvidas pela Corregedoria-Geral ao longo do exercício de 2024, em consonância com:

- a) a Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- b) o Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- c) as competências estabelecidas no regulamento unidade;
- d) as diretrizes e os objetivos estratégicos acima enunciados;

- e) as resoluções da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);
- f) a carta compromisso das Corregedorias, assinada no Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas – ENCCO – 2023;
- g) os métodos e os procedimentos de controle para aperfeiçoamento das rotinas das corregedorias dos tribunais de contas (TCs), estabelecidos pelo Comitê Técnico das Corregedorias, Ouvidorias e Controle Social do Instituto Rui Barbosa (IRB);
- h) os critérios de avaliação do Marco de Medição de Desempenho (MMD-TC) e os indicadores de Qualidade de Auditoria dos Tribunais de Contas (QATC).

Metas e ações

O estabelecimento das metas e das ações priorizadas neste plano considerou uma análise criteriosa da experiência acumulada pela unidade nos últimos anos, bem como a busca contínua da melhoria procedimental, na promoção de uma cultura organizacional pautada na regularidade, na celeridade processual e na excelência operacional. Além disso, considerou-se a possibilidade de demandas correccionais para preservação da ética na atuação de servidores e de membros da Corte de Contas catarinense.

Diante desse cenário, a Corregedoria-Geral envidará esforços para o atingimento das metas e das ações a seguir descritas.

Meta I – Aperfeiçoar e inovar a legislação correlata

Ainda que se tenha procedido a alterações em 2023, prevê-se o aperfeiçoamento de algumas normas, tais como:

1. Lei Complementar n. 491 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina;
2. Lei Complementar n. 855, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do TCE/SC;
3. Código de Ética dos Membros do TCE/SC, disposto pela [Resolução N.TC-101/2014](#);
4. Regimento Interno do TCE/SC, disposto pela Resolução N.TC-06/2001;
5. Regulamento da Corregedoria, disposto pela Resolução N.TC-30/2008; e
6. Provimentos da Corregedoria-Geral.

Além disso, a Corregedoria-Geral atuará para propor a criação de dois novos diplomas normativos, que dispõem sobre:

7. a adoção de métodos de solução consensual de conflitos em âmbito disciplinar; e
8. a criação da gestão disciplinar aplicável aos servidores do TCE/SC.

Meta II – Monitorar prazos e controlar estoques de processos

A exemplo dos exercícios anteriores, a Corregedoria-Geral efetuará o monitoramento dos prazos regimentais, dos pedidos de vistas realizados pelos gabinetes e pela presidência (processos advogados), bem como o controle de estoque dos processos de controle externo, a fim de contribuir com a melhoria de desempenho institucional e com a observância ao prazo prescricional.

Como em 2023, esse monitoramento será realizado mediante processos de controle instaurados na plataforma SEI, para cada um dos gabinetes dos relatores e dos órgãos auxiliares. Julgou-se pertinente estender o escopo dessa atividade à Secretaria Geral (SEG).

O controle de processos no Sistema de Processos Eletrônicos (e-Siproc) também será procedido quando a Corregedoria-Geral for provocada por gabinetes e por unidades técnicas, ao constatarem indisponibilidade temporária do processo eletrônico devido a um eventual problema técnico nos painéis de controle do e-Siproc.

A unidade correcional continuará a acompanhar, como no exercício anterior, a implementação do sistema automatizado para controle de prazos e de processos (Painel de Prazos) ainda em elaboração pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI). A ferramenta contará com indicadores e emissão de alertas, em consonância aos parâmetros estabelecidos pelo MMD-TC.

Enquanto não operacionalizado o painel em tela, a unidade continuará a proceder ao controle com auxílio das notificações que são expedidas automaticamente pelo e-Siproc com essa finalidade, inclusive para monitoramento dos prazos das medidas cautelares.

Meta III – Acompanhar a execução das atividades de controle externo

III.1. Monitorar os planos de ação das diretorias e verificar resultados

O Plano de Atividades do Controle Externo compreende as metas semestral e anual de instrução de processos e de realização de fiscalizações, por órgão de controle, observada a sua capacidade operacional, o estoque e a estimativa de ingresso de processos no período, além de outras ações de controle externo.

A correlação entre os resultados alcançados e as metas estabelecidas no plano de ação das diretorias é fundamental para avaliar seu desempenho e para identificar oportunidades para ajustar desvios.

Há algumas ferramentas que podem ser utilizadas para reconhecer os fatores condicionantes dos resultados e para auxiliar a nortear ações corretivas para o sucesso no próximo período. A Corregedoria-Geral está aliada às boas práticas e procurará difundi-las.

III.2. Acompanhar a autuação dos processos de Prestação de Contas dos prefeitos municipais



De acordo com o art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal, a prestação de contas dos prefeitos municipais, que consiste no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual, deve ser encaminhada à Corte de Contas até 28 de fevereiro.

O acompanhamento será efetuado via e-Sfinge e em atuação conjunta com a Diretoria de Contas de Governo (DGO).

Até que o atraso na referida remessa seja objeto do auto de infração automática, sugerido pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), a Corregedoria-Geral emitirá alertas relativos às administrações municipais que não encaminharem as referidas prestações no prazo legal estabelecido.

Meta IV – Propor medidas de racionalização e de otimização dos serviços afetos às unidades técnicas e de apoio administrativo²

IV.1. Efetuar o mapeamento dos processos vulneráveis, a descrição das rotinas e das listas de verificação de atividades (*checklists*)

Dar-se-á continuidade ao mapeamento dos processos da Corregedoria-Geral, a fim de aumentar a eficiência e a qualidade das rotinas implementadas.

Identificar, avaliar e documentar processos contribui para a detecção de riscos e para o desenvolvimento de soluções inovadoras de grande impacto e, muitas vezes, de simples implementação.

É corrente o entendimento de que o mapeamento e o gerenciamento de processos asseguram maior aderência às normas e concorrem para a compreensão sistêmica.

Dada a alternância da equipe da unidade correcional, decorrente do mandato bianual do Corregedor-Geral, entende-se que a descrição das rotinas, o mapeamento das atividades e os *checklists* são procedimentos essenciais.

² Meta relacionada ao item 9 da Carta Compromisso do Encontro Nacional de Corregedorias e Ouvidoria assinada em 21/09/2022, para “adotar postura proativa na melhoria e otimização dos procedimentos e fluxos processuais, além do controle de prazos, contribuindo para a eficiência, a eficácia e a efetividade dos resultados da atuação dos Tribunais de Contas;

IV.2. Avaliar as rotinas de controles internos

Como consabido, o sistema de controle interno concebido constitucionalmente objetiva garantir a regularidade, a efetividade, a legalidade, a legitimidade e a transparência, dentre outros princípios da Administração Pública, dos atos praticados pela gestão. Pressupõe-se que a sistemática da controladoria permita avaliar o desempenho e a conformidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal.

Esse conjunto de ações preventivas e corretivas, como prescreve a [Resolução TC-30/2008](#), será supervisionado e avaliado quanto à sua capacidade para a minimização de riscos e para a detecção de ineficiências na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, operacional e de pessoal.

IV.3. Instituir a Comissão de Gestão de Qualidade

Com vistas ao aprimoramento das atividades do Tribunal, pretende-se instituir a **Comissão de Gestão da Qualidade** para avaliação dos processos de controle externo.

A Comissão será responsável pela determinação de critérios a serem observados pelas áreas técnicas e pelos gabinetes e avaliará rotinas, procedimentos, relatórios e pareceres, de forma a identificar as necessidades de aprimoramento e a necessidade de capacitação de servidores.

Após as análises e avaliações, a comissão proporrá encaminhamentos para melhoria da qualidade dos trabalhos e dos processos apresentados pela área técnica e pelos gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros Substitutos.

IV.4. Apoiar a reformulação do sistema eletrônico que gerencia a base jurisprudencial

Diante da dificuldade enfrentada pelo público, interno e externo, ao consultar a jurisprudência desta Corte de Contas, a unidade correcional entende que há necessidade de aprimoramento do sistema atualmente oferecido no portal eletrônico do TCE/SC.

De acordo com a Resolução n. TC-149/2019, compete à Seg, unidade a qual a Coordenadoria de Jurisprudência (Cojur) está vinculada, coordenar e manter atualizada a base de jurisprudência aplicável aos processos de controle externo.

A disponibilização para consulta e a aplicação das súmulas e da jurisprudência nas decisões do próprio Tribunal constituem critérios de avaliação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) de 2024, QATC 5, Item 5.4 – Súmula e jurisprudência.

A Corregedoria-Geral realizará a supervisão do desenvolvimento do sistema de consultas de jurisprudências.

Meta V – Exercer encargos de correição e de inspeção

A correição abrange a averiguação relativa à regularidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade das atividades e dos procedimentos realizados nas unidades do Tribunal de Contas e na conduta dos seus servidores, com vistas à melhoria de desempenho e ao aperfeiçoamento do controle externo.

No que concerne às atividades de inspeção, ou seja, às verificações de aspectos específicos de atividades e de procedimentos de trabalho, serão realizadas pela Corregedoria, se provocada por membro ou unidade do Tribunal, ou de forma autônoma, segundo rotinas e procedimentos específicos, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas.

Para contribuir com o alcance das metas institucionais e para propor medidas de racionalização, a unidade desenvolverá, no exercício de 2024, a correição em:

- a) um gabinete de conselheiro ou auditor (conselheiro-substituto); e
- b) uma unidade de controle ou de apoio técnico-administrativo³; ou
- c) um órgão institucional singular.

Será observado o critério de matriz de risco para a seleção das unidades, o que constituirá o objeto do Plano de Correição e de Inspeção, na forma do regulamento da Corregedoria-Geral.⁴ Se o andamento dos trabalhos permitir, o escopo da meta poderá ser ampliado, a fim de englobar outras rotinas e outros procedimentos vulneráveis.

Além disso, serão procedidas inspeções a partir de demandas extraordinárias.

A equipe para as atividades de correição será composta majoritariamente por servidores do quadro efetivo do Tribunal.

Meta VI – Monitorar o cumprimento das atribuições e das condutas éticas de membros e de servidores



Compete ao Corregedor-Geral “contribuir para o desenvolvimento das atividades das unidades dentro de elevados padrões éticos e em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes”.⁵

³ Nos termos da [Resolução TC-149/2019](#).

⁴ [Resolução TC-30/2008](#), de 18/8/2008.

⁵ [Resolução TC-30/2008](#), de 18/8/2008, art. 1º, inciso III.

A propósito, a gestão da ética no âmbito dos Tribunais de Contas é tema de extrema importância, pois objetiva assegurar a eficiência e a eficácia das atividades desenvolvidas, com transparência e integridade, valores fundamentais para garantir a confiança da sociedade.

VI.1. Acompanhar as atividades das comissões de desempenho dos servidores

Com as alterações procedidas pela [Lei Complementar \(estadual\) n. 823/2023](#) na Lei Orgânica, restaram ampliadas as competências da unidade correcional para atuar também junto aos servidores do Tribunal.

Dessa forma, julga-se pertinente proceder ao acompanhamento da comissão responsável pela avaliação dos servidores em estágio probatório, instituída em conformidade com a [Portaria N.TC-579/2022](#), e da comissão de desempenho, prevista na [Resolução N.TC-188/2022](#), com vistas a uma atuação preventiva e em consonância com o princípio da indisponibilidade do interesse público, dentre outros.

VI.2. Realizar estudos sobre a necessidade de atualização do Código de Ética dos Membros.

Como já destacado no Plano de Ação do Exercício de 2023, o espaço virtual tornou-se uma extensão da vida social e, como consabido, possibilita a interação de indivíduos de culturas diferentes e de todas as partes do mundo. Essa realidade cibernética traz à tona a necessidade de atualização dos códigos de ética deste Tribunal, que no momento não contemplam condutas e atitudes nesse ambiente amplo e democrático, repleto de informações falsas e inadequadas – as propaladas *fake news*.

Para evitar situações que possam prejudicar a reputação e o bem-estar da instituição, a Corregedoria-Geral envidou esforços para estabelecer diretrizes sobre comportamentos adequados na internet, que não violem a privacidade, a honra e a imagem de quem quer que seja.

Com essas premissas, foi concebido o Código de Ética dos Servidores, instituído pela Resolução n. TC-252/2024, que também engloba os deveres de integridade, de independência, de imparcialidade, de urbanidade, de confidencialidade e de competência dos servidores.

Ressalta-se que qualquer atitude que se distancie da sensatez e que colida com a proteção da dignidade humana, em qualquer ambiente, é inaceitável. Condutas e comportamentos antiéticos podem ser associados à imagem do Tribunal de Contas e se tornarem virais,⁶ o que comprometeria, sobremaneira, a imagem institucional.

⁶ O termo "viral" é frequentemente utilizado para descrever conteúdos que se espalham rapidamente e amplamente pela internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas.

Nessa perspectiva, em 2024, a unidade efetuará estudos para atualização do Código de Ética dos Membros, disposto pela Resolução n. 101/2014.

VI.3. Apurar as responsabilidades relativas a assédios morais e sexuais configurados

A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, disposta pela Resolução n. TC-254/2024, voltada a assegurar o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do TCE/SC, prevê a atuação da Corregedoria-Geral, quando a vítima entender pelo encaminhamento da comunicação do fato diretamente à unidade correcional, ou quando o Presidente da comissão nela prevista, CPEAD, entender pela pertinência de sua atuação.

Em razão de denúncia fundamentada, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a situação de assédio ou de discriminação será apurada, conforme o caso, mediante processo ético ou processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado pelo Corregedor-Geral.

VI.4. Promover campanhas de conscientização e de combate às situações de assédio moral e sexual no âmbito da instituição

A Corregedoria-Geral, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), com as Comissões de Ética, de Integridade, e com a CPEAD, promoverão ações e campanhas de conscientização a respeito da aplicação da Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e sobre as consequências dessas práticas nefastas no ambiente laboral.

Registra-se que a unidade correcional deverá ser informada, pela CPEAD, sobre a existência de ambiente, de prática ou de situação favorável ao assédio moral ou à discriminação no âmbito do TCE/SC e sobre eventuais casos que possam vir a ocorrer, o que poderá motivar ações específicas.

VI.5. Instituir Comitê Técnico de Equidade, de Diversidade e de Inclusão (CTEDI)

Cada ser é único e extraordinário. Todos os seres, ainda que diversos, usufruem da mesma dignidade. Nesse panorama, a Corregedoria-Geral envidará esforços para a consolidação de uma cultura na qual cada indivíduo seja reconhecido por sua extraordinária unicidade.

As ações afirmativas são políticas e práticas destinadas a combater a discriminação e a promover a igualdade de oportunidades para grupos de servidores que historicamente são discriminados.

A temática é considerada de extrema relevância pela Atricon, que, recentemente, incluiu em seu plano estratégico, do período 2024-2029, iniciativa para “acompanhar, participar de discussões, propor e encaminhar medidas sobre temas ou fatos que digam respeito à gestão pública e ao

exercício da cidadania, com ênfase ao enfrentamento à corrupção, ao racismo, à desigualdade de gênero e a quaisquer formas de discriminação”, vinculada ao objetivo estratégico que consiste em “atuar como instrumento de representação e de aperfeiçoamento do Sistema Tribunais de Contas e do Controle Externo”⁷.

Instituir um comitê, a exemplo do que implementou o Tribunal de Contas da União (TCU)⁸, para fortalecer a realização de ações afirmativas de prevenção, de sensibilização e de combate a todas as formas de discriminação, no âmbito do TCE/SC, também está em consonância com os critérios 4.2.13, 4.2.14 e 4.2.15 do QATC 4, e 19.2.1, 19.3.2 e 19.4.6 do QATC 19, ambos do MMD-TC.

Para reconhecer cada ser, em sua irrepetível singularidade, nesse mosaico vibrante de experiências, de histórias e de perspectivas que compõem a verdadeira essência da humanidade, a proposta da Corregedoria-Geral engloba a criação de comissões temáticas vinculadas a esse comitê, com exceção da comissão permanente com o objetivo de fomentar a abordagem racial nas ações de fiscalização, já instituída pela Portaria n. 306/2022.



⁷ ATRICON. [Plano Estratégico 2024-2029 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil](http://www.atricon.org.br). Disponível em www.atricon.org.br. Acesso em 9 maio 2024.

⁸ BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Portaria TCU n. 86, de 8 de junho de 2022. [Boletim n. 107](#), Ano 55, de 9 de junho de 2022. Acesso em 14 maio 2024.

VI.6. Promover campanhas de conscientização e de combate a todas as formas de discriminação

Para que cada um, em seu senso próprio de existência, possa se realizar em uma sociedade deliberadamente inclusiva é preciso um profundo respeito, independentemente das características que, normalmente, originam discriminações.

A Corregedoria-Geral trabalhará em conjunto com o comitê técnico de equidade, de diversidade e de inclusão para promover campanhas e outras ações afirmativas, com vistas a apoiar e a sensibilizar os servidores sobre questões de diversidade, de preconceito e de discriminação, seja ela com base em raça, em etnia, em gênero, em orientação sexual, em localidade de origem, em religião, em idade ou em deficiência.

Meta VII – Capacitar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar

Em atenção à demanda originada na Corregedoria-Geral, a Presidência do TCE/SC, mediante Portaria n. TC-109/2024, instituiu a Comissão Permanente de Processos Disciplinares (CPPD)⁹. Alinhada aos objetivos da Resolução Conjunta Atricon-CCor n. 01/2014¹⁰, a CPPD representa uma diretriz estratégica para demonstrar a imparcialidade no processamento das medidas sancionatórias e confere mais efetividade e transparência na atuação da unidade correccional.

Para garantir a desejável segurança jurídica nos procedimentos disciplinares instaurados e a conformidade com as normativas vigentes, alinhadas às melhores práticas em matéria disciplinar, a CPPD será capacitada por meio de cursos internos, desenvolvidos em conjunto com o Instituto de Contas (Icon), com participação de profissionais com notórios conhecimentos na legislação disciplinar aplicada aos servidores civis do Estado de Santa Catarina. Além disso, poderão ser oportunizados cursos externos, promovidos por outras instituições públicas.

Meta VIII – Realizar juízo de admissibilidade de procedimentos disciplinares



O processo disciplinar administrativo é uma importante ferramenta da Administração Pública para zelar pela ética e pela transparência no serviço público, bem como para garantir o cumprimento das leis e a eficiência na prestação de serviços à sociedade.

⁹ Conforme SEI 24.0.000001094-0.

¹⁰ ATRICON. Publicações Legais. Resoluções Conjuntas. Resolução Conjunta Atricon-CCor n. 01/2014 – Corregedorias. **Atricon**, 2014. Disponível em: https://atrimon.org.br/resolucoes_conjuntas/. Acesso em: 15 mar. 2023.

A atividade sancionatória do Corregedor-Geral está relacionada a procedimentos disciplinares autuados em face de infrações cometidas por servidores, por auditores (conselheiros-substitutos) e por conselheiros, de acordo com a nova redação dada ao art. 92 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202/2000](#), promovida pela [Lei Complementar \(estadual\) n. 823/2023](#).

A partir da ciência do cometimento de infrações tipificadas na [Lei n. 6.745/1985](#), a Corregedoria-Geral tomará providências para a instauração de procedimentos disciplinares e processá-los-á, em conformidade com a [Lei Complementar \(estadual\) n. 491/2010](#) e com a [Lei Complementar \(estadual\) n. 855/2024](#).

Meta IX – Realizar ações conjuntas promovidas pelo IRB e pela Atricon

IX.1. Celebrar o “Corregedoria Day” e a Semana da Ética

A Corregedoria pretende desenvolver ações comemorativas ao Dia Nacional da Ética, celebrado em 2 de maio, a exemplo das corregedorias de todos os TCs brasileiros.

O “Corregedoria Day” é considerado um dos principais eventos da área de corregedoria e, no âmbito dos Tribunais de Contas, é uma iniciativa importante do IRB para fomentar a discussão e para contribuir com o aprimoramento das atividades correcionais.

Durante o “Corregedoria Day”, são realizados debates, palestras, mesas-redondas e outras atividades que visam à troca de experiências e de informações, com o objetivo de divulgar, junto aos servidores do TCE/SC, o Código de Ética e a Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

O evento também constitui oportunidade para a apresentação de trabalhos e de projetos desenvolvidos pelas corregedorias integrantes do sistema de controle externo de todo o país.

Durante a Semana da Ética também poderão ser organizados eventos que promovam os valores prescritos no código de conduta ética, os quais asseguram a excelência das entregas do TCE/SC, bem como preconizam a necessidade de um constante aprimoramento técnico-profissional, com vistas a atender à multiplicidade das demandas assumidas pela instituição.

IX.2. Integrar Grupos de Trabalho (GTs) do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)

Para fomentar e disseminar o conhecimento na área do controle externo e do controle social e para promover o compartilhamento de ideias, de informações e de experiências, na busca pelo aprimoramento e pelo fortalecimento da Corregedoria-Geral, os servidores da unidade participam de grupos de trabalho do IRB e da Atricon. Em 2024, a equipe da unidade correcional participará dos seguintes GTs e comissão:

Plano de Ação 2024

- GT Prescrição e Decadência (IRB);
- GT Mapeamento de Processos (IRB);
- GT Soluções Consensuais no Âmbito Disciplinar (IRB);
- Comissão responsável pela atividade Consciência Cidadã (Atricon).

Os GTs do IRB apresentarão seus resultados no Encontro Nacional de Corregedorias, Controles Internos e Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil – ENCCO – 2024. Por sua vez, a Comissão Consciência Cidadã tem como finalidade propor e encaminhar medidas sobre temas ou fatos que digam respeito à gestão pública e ao exercício da cidadania, com ênfase ao enfrentamento à corrupção, ao racismo, à desigualdade de gênero e a quaisquer formas de discriminação

Meta X – Decidir sobre pedidos de providências recebidos

A efetividade da Corregedoria-Geral está intimamente relacionada à sua capacidade de agir de forma célere, imparcial e eficiente ao receber, analisar e apurar os fatos que lhe são comunicados, para minimizar os impactos das eventuais irregularidades.

Ao adotar providências, o órgão observará, estritamente:

- a) o direito à intimidade, à vida privada;¹¹ à honra e à imagem das pessoas;
- b) a Lei Geral de Proteção de Dados;¹² e
- c) a Política de Segurança da Informação, Comunicação, Privacidade e Proteção de Dados (POSICPD), no âmbito do TCE/SC.¹³

Meta XI – Manter a ordem administrativa e o controle interno da própria unidade

A organização do local de trabalho facilita o desempenho das tarefas e contribui com a qualidade dos serviços realizados e com a produtividade. Além de economizar tempo, o que concorre para a eficiência na execução das tarefas, a organização tem impacto positivo na saúde física e mental da equipe.

Nesse aspecto, a Corregedoria-Geral seguirá os preceitos de organização adotados pelas gestões anteriores e procurará ampliar o uso dos recursos digitais e tecnológicos.

¹¹ Bem como o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (inciso XII do art. 5º da Constituição Federal), dentre outros.

¹² Lei (federal) n. 13.709/2018.

¹³ Política estabelecida segundo a [Resolução N.TC-179/2021](#).

Meta XII – Capacitar os servidores e os colaboradores lotados na Corregedoria-Geral

A qualificação e o aperfeiçoamento dos servidores e dos colaboradores são fundamentais para garantir a excelência na prestação dos serviços, para aumentar a produtividade, para reduzir os erros e para melhorar a percepção externa em relação à unidade correcional e ao Tribunal.

Nesse sentido, a Corregedoria-Geral analisará os cursos e os eventos que ocorrerão no ano de 2024, além de propor ao Icon cursos específicos, para, junto à Presidência, viabilizar a participação da equipe lotada no Gabinete da Corregedoria.

Meta XIII – Apoiar a criação de um sistema de gerenciamento para os gabinetes dos relatores

Durante as atividades correccionais realizadas no gabinete correccionado em 2023, identificou-se a necessidade de implementação de um sistema de gerenciamento de estoque processual. A ausência desse recurso no e-Siproc foi considerada uma barreira significativa para a eficiência das operações no gabinete.

Assim, a Corregedoria-Geral, com vistas a proporcionar celeridade processual e tempestividade, estimulará a criação de um sistema que atenda plenamente às atividades gerenciais dos gabinetes, o que resultará em uma melhor alocação das demandas.

Meta XIV – Instituir diretrizes e requisitos para o provimento do Cargo de Conselheiro

Elaborar as diretrizes relacionadas às regras e aos procedimentos para a apreciação dos requisitos constitucionais imprescindíveis à posse no Cargo de Conselheiro, com base na Resolução da Atricon n. 04 de 14 de outubro de 2022.

Instituir regulamentação interna para definir o fluxo de comunicação ao Poder competente para a indicação de pessoa ao cargo vago, bem como definir os respectivos requisitos para a nomeação ao cargo.

Meta XV – Apresentar o relatório anual de atividades ao Tribunal Pleno

Finalizado o exercício de 2024, a Corregedoria elaborará o seu relatório anual de atividades, no qual relacionará os resultados alcançados.

De acordo com o inciso VI do art. 2º do [Regulamento da Corregedoria-Geral](#), o Conselheiro-Corregedor apresentará, até a última sessão do mês de março do ano subsequente, o relatório anual de atividades de seu gabinete.

O relatório contemplará a correlação das atividades propostas neste plano de ação e as atividades efetivamente realizadas, assim como as eventuais razões que possam ter impedido o alcance das metas traçadas.

Conclusão

O atingimento das metas delineadas neste plano de ação demanda o esforço conjunto e dedicado de todas as áreas do Tribunal de Contas. Com a colaboração e o compromisso de cada integrante da Casa, estamos confiantes de que alcançaremos plenamente nossos objetivos.

A Corregedoria-Geral reconhece os desafios que nos aguardam e conta com uma equipe determinada a garantir o sucesso de cada meta estabelecida.

Que este novo planejamento represente mais um passo rumo à excelência e à efetividade da nossa Corte de Contas e que ele seja, além disso, um catalisador para fortalecer a confiança da sociedade no Tribunal da Governança Catarinense e em seu potencial para aprimorar a gestão pública de nosso Estado.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral

Apêndice único: metas e indicadores para o exercício de 2024

Meta	Descrição do indicador	Meta
I	Aperfeiçoar e inovar a legislação correlata:	
I.1.	Lei Complementar n. 491, de 20 de janeiro de 2010, que estabelece normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos servidores do quadro de pessoal do TCE/SC.	100%
I.2.	Lei Complementar n. 855, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).	100%
I.3.	Código de Ética dos Membros do TCE/SC, disposto pela Resolução N.TC-101/2014.	100%
I.4.	Regimento Interno do TCE/SC, disposto pela Resolução N.TC-06/2001.	100%
I.5.	Regulamento da Corregedoria, disposto pela Resolução N.TC-030/2008.	100%
I.6.	Provimentos da Corregedoria-Geral.	100%
I.7.	Implantar método de solução consensual de conflitos em âmbito disciplinar.	100%
I.8.	Criar a gestão disciplinar aplicável aos servidores do TCE/SC.	100%
II	Monitorar prazos e controlar estoques de processos.	100%
III	Acompanhar a execução das atividades de Controle Externo.	
III.1.	Monitorar os planos de ação das diretorias e verificação de resultados.	100%
III.2.	Acompanhar a atuação dos Processos de Prestação de Contas dos prefeitos municipais.	100%
IV	Propor medidas de racionalização e de otimização dos serviços afetos às unidades técnicas e de apoio administrativo.	
IV.1.	Efetuar o mapeamento dos processos vulneráveis, descrição das rotinas e das listas de verificação de atividades (<i>checklists</i>).	100%
IV.2.	Avaliar as principais rotinas de controles internos.	100%
IV.3.	Instituir a Comissão de Gestão de Qualidade.	100%
IV.4.	Apoiar a reformulação do sistema eletrônico que gerencia a base jurisprudencial.	100%
V	Exercer encargos de correição e de inspeção.	100%
VI	Monitorar o cumprimento das atribuições e das condutas éticas de membros e de servidores.	
VI.1.	Acompanhar as atividades das comissões de desempenho dos servidores.	100%
VI.1.a.	Controlar as atividades da comissão instituída pela Portaria N. TC-579/2022.	100%
VI.1.b.	Controlar as atividades da comissão prevista na Resolução N.TC-188/2022.	100%
VI.2.	Realizar estudos sobre a necessidade de atualização do Código de Ética dos Membros.	100%
VI.3.	Apurar as responsabilidades relativas aos assédios morais e sexuais configurados.	100%

Meta	Descrição do indicador	Meta
VI.4	Promover campanhas de conscientização e de combate às situações de assédio moral e sexual no âmbito da instituição.	100%
VI.5	Instituir Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Inclusão (CTEDI).	100%
VI.6.	Promover campanhas de conscientização e de combate a todas as formas de discriminação.	100%
VII	Capacitar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar.	100%
VIII	Realizar o juízo de admissibilidade de procedimentos disciplinares.	100%
IX	Realizar ações conjuntas promovidas pelo IRB e pela Atricon	100%
IX.1	Celebrar o “Corregedoria Day”	100%
IX.2	Integrar Grupos de Trabalho (GT’s) do IRB e da Atricon	100%
X	Decidir sobre pedidos de providências recebidos	100%
XI	Manter a ordem administrativa e o controle interno da própria unidade	100%
XII	Capacitar os servidores e os colaboradores lotados na Corregedoria-Geral	100%
XIII	Apoiar a criação de um sistema de gerenciamento dos relatores	100%
XIV	Instituir diretrizes e de requisitos para o provimento do Cargo de Conselheiro	100%
XV	Apresentar o relatório anual de atividades ao Tribunal Pleno	100%